

A INSEGURANÇA ALIMENTAR DOS ESCOLARES EM TEMPOS DE PANDEMIA

Simone Cesario Soares¹

Marli Renate von Borstel Roesler²

RESUMO

De forma geral, os Direitos Humanos podem ser compreendidos como aqueles que o indivíduo possui, simplesmente por ser uma pessoa humana, pela importância de sua existência, como, por exemplo: o direito à vida, à família, à alimentação, à educação, ao trabalho, à liberdade, à orientação sexual e ao meio ambiente. Assim, a busca pelo desenvolvimento perpassa pela dignidade humana, naquilo que é essencial ao humano, à alimentação. A busca pelo progresso diz respeito a uma sociedade e não a grupos ou setores privilegiados, não ocorre individualmente e sem critérios. Desta forma, se faz necessário pensar novas formas e processos produtivos que considerem a natureza como bem essencial ao humano que respeite a dignidade da pessoa humana. Assim, este artigo buscou compreender as várias dimensões do conceito de desenvolvimento, a partir da segurança alimentar, principalmente das crianças em idade escolar da rede estadual de educação do Paraná, através do PNAE. Com o estudo, foi possível compreender que apesar das legislações vigentes, bem como tratados e acordos de dimensões nacional e internacional, o problema da fome ainda se faz mais presente; e, considerando a pandemia, este tem se agravado, assim a sociedade, bem como os Estados ainda precisam considerar a alimentação como um direito inalienável diante da existência humana.

Palavras-chave: Desenvolvimento-humano. Segurança-alimentar. PNAE. Escola. Pandemia.

FOOD INSECURITY OF SCHOOLS IN PANDEMIC TIME

ABSTRACT

In general, human rights can be understood as those that the individual possesses, simply because he is a human person, by the importance of his existence, such as: the right to life, to the family, to food, to education, to work, to freedom, sexual orientation and the environment. Thus the search for development passes through human dignity, in what is essential to the human person, to food. The search for progress concerns a society and not privileged groups or sectors, it does not occur individually and without criteria. Thus it is necessary to think of new forms and productive processes that consider nature as an essential good to the human person that respects the dignity of the human person. Thus, this article sought to understand the various dimensions of the concept of development, based on food security, especially for school-age children in the state education network of Paraná, through the PNAE. With the study, it was possible to understand that despite the legislation in force, as well as treaties and agreements of national and international dimensions, the problem of hunger is still more present, considering the pandemic, it

¹ Aluna de mestrado em Desenvolvimento Rural Sustentável pela UNIOESTE. Especialista em A Moderna Educação: metodologias, tendências e foco no aluno pela PUCRS. Especialista em Gestão Escolar pela UNICID, Brasil. Especialista em Arte Educação pela UNIVALE. Especialista em Língua Espanhola pela UNIPAN/FACIAP. Graduada em Pedagogia pela UNIFACVEST. Graduada Artes pelo Claretiano Centro Universitário. Graduada em Filosofia pela UNIOESTE. Contato: ccsimone@hotmail.com.

² Doutora em Serviço Social pela PUC/SP. Mestra em Educação pela PUC/PR. Especialista em Antropologia pela UFPR. Especialista em Vertentes Teór Metod Contemp e Implic Serv Socia pela PUC/PR. Especialista em Saúde Pública pela FEPAR. Graduada em Serviço Social pela PUC/PR, Brasil. Contato: marliroesler@hotmail.com.

has worsened, as well as society, as well as States still need to consider food as an inalienable right before human existence.

Keywords: Human-development. Food -security. PNAE. School. Pandemic.

1 INTRODUÇÃO

Para uma qualidade de vida é indispensável, a oferta e o acesso de alimentos saudáveis. A alimentação saudável enquanto um direito fundamental e acessível a todos, em quantidade e qualidade, garantida pela *Constituição Federal Brasileira* (BRASIL, 1988), fazendo parte do que se compreende como segurança alimentar. Esse é um direito do brasileiro, um direito de se alimentar devidamente, respeitando particularidades e características culturais de cada região (BRASIL, 2006).

Nesta perspectiva a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) aponta que a fome está aumentando em países de crescimento econômico lento, principalmente, em países que dependem economicamente do comércio internacional de *commodities*, como a América Latina (FAO, 2019). A este respeito Dupas (2007, p. 83) afirma que há unanimidade entre as organizações internacionais que a América Latina é uma das regiões de maior desigualdade do mundo, condições que se observa, pela falta de acesso, ao consumo, ao crédito, à educação, à saúde e à inclusão digital.

Para a construção deste artigo foram realizadas revisões bibliográficas de livros, artigos científicos, Leis e Diretrizes brasileiras, de dados disponíveis por órgãos de pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dados da Secretaria Estadual de Educação do Paraná (SEED), bem como do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos (DIEESE).

2 A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2.1 O Combate à Fome

Na busca pela erradicação da fome no Brasil, a partir da década de 1940, e mais evidentemente na década de 1950, principalmente, com o médico e sociológico Josué de Castro, a partir de sua preocupação com o quadro de desnutrição infantil presente no Brasil, através da

publicação de seu livro *Geografia da fome*, em 1946, deu-se algumas ações para combater este problema de saúde pública.

Na década de 1940, o Brasil teve a primeira proposta de oferta de alimentação escolar criada pelo Instituto Nacional de Nutrição, a iniciativa não prosseguiu devido à falta de recursos financeiros. A partir da década de 1950, foi elaborado o Plano Nacional de Alimentação e Nutrição, denominado Conjuntura Alimentar e o Problema da Nutrição no Brasil, programa de merenda escolar, de âmbito nacional e de gestão pública; em 1965, passou a chamar Campanha Nacional de Merenda Escolar (CNME), de caráter assistencialista, visava combater a desnutrição, atendendo crianças de baixa renda, ao mesmo tempo em que atendia aos interesses da indústria, na medida em que absorvia os excedentes produzidos (SILVA, SANTOS e SOARES, 2018; PAIVA, FREITAS e SANTOS, 2016).

As políticas públicas voltadas para a merenda escolar tiveram sua importância na década de 1950, como uma forma de reduzir os índices de evasão e repetência, como coloca Monteiro (2005, p.33):

Tanto a aprendizagem escolar, quanto o direito a uma alimentação balanceada estão intimamente ligados, ou seja, a importância da distribuição da merenda escolar está comprovada em vários estudos e pesquisas, uma dessas pesquisas foi realizada e publicada pela Universidade Estadual de Campinas, diz que para 50% dos alunos da região Nordeste, a merenda escolar é considerada a principal refeição do dia.

As causas da insegurança alimentar e nutricional podem ser detectadas a partir de diferentes tipos de problemas, tais como, fome, obesidade, doenças associadas à má alimentação, consumo de alimentos de qualidade duvidosa ou prejudiciais à saúde, estrutura de produção de alimentos predatória em relação ao ambiente e bens essenciais com preços abusivos e imposição de padrões alimentares que não respeitem a diversidade cultural.

Entre as décadas de 1980 e 1990, o conceito de segurança alimentar passou a incorporar também as noções de acesso a alimentos seguros (não contaminados biológica ou quimicamente) e de qualidade (nutricional, biológica, sanitária e tecnológica), produzidos de forma sustentável, equilibrada e culturalmente aceitável. Essa visão foi consolidada nas declarações da Conferência Internacional de Nutrição, realizada em Roma, em 1992, pela FAO e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Agrega-se definitivamente o aspecto nutricional e sanitário ao conceito, que passa a ser denominado Segurança Alimentar e Nutricional (VALENTE, 2002).

Para haver segurança alimentar, considera-se necessário ter poder aquisitivo para adquirir alimentos. No entanto, essa não é uma realidade para muitas pessoas no Brasil. Particularmente na economia brasileira, uma parcela substancial da população brasileira tem rendimentos tão

baixos que as coloca em uma situação de insegurança alimentar. A alimentação não diz respeito apenas ao ato de ingerir um alimento. Faz parte de um contexto cultural, étnico e social. Assim é de suma importância respeitar, as características, locais, regionais, bem como as tradições de cada povo ou cultura.

Este programa vem ao encontro com a Agenda 2030 da ONU, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são contemplados em 17 metas globais estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Os ODS são parte da Resolução 70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU): “Transformando o nosso mundo: a Agenda 2030, para o Desenvolvimento Sustentável”, que posteriormente foi chamada de Agenda 2030. As metas são amplas e interdependentes, mas cada uma tem uma lista separada de metas a serem alcançadas. Atingir todos os 169 alvos indicaria a realização de todos os 17 objetivos.

QUADRO 01 - Objetivos de Desenvolvimento sustentável - Agenda 2030



Fonte: Organização das Nações Unidas (ONU, 2015).

Os ODS abrangem questões de desenvolvimento social e econômico, incluindo pobreza, fome, saúde, educação, aquecimento global, igualdade de gênero, água, saneamento, energia, urbanização, meio ambiente e justiça social.

Nesta Agenda, foram pensadas e discutidas ações a fim de promover o desenvolvimento sustentável da humanidade. A agenda apresenta um plano de ações no sentido de promover à prosperidade, incluindo mecanismos de combate à pobreza extrema.

Desta forma, a boa nutrição é fundamental para o bem-estar das crianças e para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Ela precisa ser colocada no centro da política governamental e apoiada pelas principais partes interessadas, incluindo a sociedade civil e o setor privado.

Assim entende-se que os governos devem garantir a efetivação do direito à alimentação para os alunos matriculados nas escolas públicas e filantrópicas de educação infantil e de ensino fundamental que constem no censo escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação (BRASIL, 2009), e coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Em 1979, passou a ser denominado de Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A partir da *Constituição de 1988*, a Federação, os Estados e Município passaram a ser os responsáveis pelo custeio, inclusive com previsão orçamentária. Na sequência, em 1990, foi publicado o *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)* (BRASIL, 1990), corroborando o direito da criança e do adolescente a alimentação adequada.

A alimentação fornecida pela escola deve suprir 20%, das necessidades nutricionais diária de alimentação, conforme faixa etária, quando se trata de ensino regular e 30%, quando se tratar de regime integral (BRASIL, 2009). O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

Em 1994, foi instituída, por meio da Lei nº 8.913 (BRASIL, 1994), a descentralização das políticas de alimentação escolar, a partir de convênios com municípios, a partir das secretarias de Educação; e estas passam a desempenhar funções, antes, exercidas pelo gerenciamento do próprio PNAE. Possibilitando as compras institucionais descentralizadas, favorecendo pequenas empresas, o comércio local e o pequeno produtor agrícola.

Com a promulgação da *Constituição Federal de 1988*, foi possibilitada a maior participação da sociedade civil, a partir do texto da nova constituição oficializa a democracia representativa e participativa, incorporando a participação da comunidade/sociedade em geral na gestão das políticas públicas. Com esta nova concepção de gestão participativa, na década de 1990, foram constituídos os conselhos de controle social.

A base normativa de sustentação para a garantia da alimentação escolar como um direito humano está nos seguintes textos legais da Constituição Federal, nos artigos 208 e 211:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (BRASIL, 1988).

Um dos objetivos desse programa era estabelecer uma relação dialogada entre a sociedade civil e o poder público, possibilitando uma relação direta entre a sociedade e o Estado, ou seja, a participação da sociedade. E os Conselhos Alimentares (CAES) puderam efetivar esta prática.

Na busca pela segurança alimentar através do PNAE, podemos compreender que as relações se interseccionam, ou seja, passa por um processo intersetorial. Neste sentido, Schneider e Escher (2011, p. 182) afirmam que:

É sabido e reconhecido que se trata de problemas cujas soluções passam pela presença direta e proativa do Estado, mas também é igualmente consensual que as organizações não governamentais e os atores da sociedade civil organizada, assim como o próprio setor privado, não podem ser deixados de fora dos processos de discussão, decisão e execução de medidas práticas.

Se por um lado a escola, através das políticas públicas governamentais, tem uma função essencial, que é a de garantir durante o período escolar, ao menos uma refeição as crianças e adolescentes, principalmente as mais vulneráveis, por outro tem uma função também primordial no processo educacional, o de educar para a saúde, incentivando, o consumo de alimentos adequados nutricionalmente, a cada faixa etária, orientando e claro oferecendo alimentação de boa qualidade e principalmente saudável.

A alimentação escolar é um direito humano e social de todas as crianças e adolescentes que estão nas escolas e um dever do Estado (governo federal, estadual, distrital e municipal). Esse dever do Estado é efetivado mediante a execução do PNAE, coordenado pelo FNDE.

O ser humano compreendido na sua totalidade, confirmado nas palavras de Garcia (2004, p. 211): “a dignidade da pessoa humana corresponde à compreensão do ser humano na sua integridade física e psíquica, como autodeterminação consciente, garantida moral e juridicamente”.

Corroborando com o conceito de dignidade humana Sarlet (2007, p. 62) afirma:

A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

A pobreza é a maior causa de insegurança alimentar. Um desenvolvimento sustentável, capaz de erradicá-la, é crucial para melhorar o acesso aos alimentos. Conflitos, terrorismo, corrupção e degradação do meio ambiente também contribuem significativamente para a insegurança alimentar (FAO, 1996).

Evidentemente, o problema da fome e da desnutrição está além da falta de alimento; a raiz deste problema está na falta de acesso ao alimento disponível, essencial à sobrevivência e dignidade humana. Fundamentalmente, as raízes do problema da fome e desnutrição não

residem na falta de alimento, mas na falta de acesso ao alimento disponível. Conforme afirmam Machado, Oliveira e Mendes (2016, p. 508): “A crise do sistema alimentar atual está enraizada na natureza das crises capitalistas, que para além de uma crise econômica, consiste em crises das relações sociais que fazem parte do processo cíclico do capitalismo”.

Tendo em vista que a dimensão política do ato de alimentar-se não ocorre isoladamente, mas nas relações sociais, perpassando os aspectos econômicos, dos processos produtivos, e como fim último seu acesso este bem essencial à sobrevivência humana, na busca por um bem-estar individual, associada à ideia de saúde, a partir da alimentação adequada, e analisada na perspectiva ética (ROSENDO e KUHNEN, 2019).

Assim, numa relação considerada ética, não se pode agir com indiferença a fome alheia, nas palavras de Sen (2011, p. 48): “necessidade de uma compreensão da justiça que seja baseada na realização está relacionada ao argumento de que a justiça não pode ser indiferente às vidas que as pessoas podem viver de fato”. Desta forma se faz necessárias políticas públicas efetivas que venham garantir bem como refletir sobre a proteção e respeito ao direito à alimentação, compreendido como direito humano fundamental, protegido pelo Estado.

2.2 A Alimentação na pandemia

Neste momento de pandemia, o Brasil teve uma significativa elevação das taxas de desemprego. Segundo dados do IBGE (2020), a taxa de desocupados no Brasil, chegou a 14.3% em agosto de 2020. Ou seja, as famílias perderam renda e, com isso, a capacidade de compra, deixando-as em situação de vulnerabilidade. Segundo Sachs (1995), uma das causas de exclusão social seria a falta de emprego, aponta ainda para uma educação para a cidadania, principalmente para grupos considerados minorias: mulheres, crianças ou minorias culturais.

O Brasil tem vivido momentos onde fica claro um cenário de insegurança alimentar, na medida em que se produz muito, no entanto, a maior parte desta produção se destina à exportação, no qual outros países pagam mais, forçando um aumento interno de preço. Produtos considerados essenciais à cesta básica do brasileiro, que conforme dados apresentados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos (DIEESE), registrou um aumento de preço da cesta básica em dezessete capitais brasileiras, no mês de agosto de 2020 (DIEESE, 2020). E a consequência é um cenário de insegurança alimentar, que revela o aumento das taxas de pobreza e, por consequência, da fome. Hoffmann (1994, p. 08) afirma que “o problema da fome no Brasil não se deve a pouca disponibilidade global de alimentos, mas sim à pobreza de grande parte da população”.

Este novo cenário, trouxe algumas alterações na lei que regulamenta a alimentação escolar no Brasil. A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Esta lei assegura às crianças de escolas públicas em situação de vulnerabilidade social, o direito à alimentação durante o período de suspensão das aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causada pela pandemia.

Tendo em vista a orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS), as escolas estão com as atividades suspensas. A escola é, muitas vezes, o espaço onde que se concretizam as ações do Estado através das políticas públicas, sejam elas educacionais e/ou sociais. Muitas destas crianças e adolescentes, por vezes, têm garantida apenas uma refeição por dia, aquela fornecida pela escola.

Neste momento, as Organizações Mundiais mostram grande preocupação com as crianças, grupo este considerado mais vulnerável diante de uma situação de pandemia por conta das consequências econômicas como a vivida atualmente.

Segundo o Censo Escolar 2019, o Brasil tem quase 39 milhões de crianças e adolescentes matriculados na rede pública de educação básica. As escolas públicas brasileiras concentram a grande maioria dos alunos em idade escolar da Educação Básica. Temos um cenário de grande desigualdade social em nosso país. No país, cerca de 13,5 milhões de pessoas estão em situação de extrema pobreza, conforme dados do IBGE (2019).

Nesse contexto, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através de sua Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, orienta que os estados e municípios deverão utilizar os recursos PNAE exclusivamente, para entender a alimentação dos estudantes da educação básica. Cabendo à entidade executora ampla divulgação de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício; e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

A resolução trata ainda de alimentos perecíveis, tais como: frutas e hortaliças, os quais sempre que possível devem ser fornecidos semanalmente. Com o PNAE, alunos da educação básica, das redes municipais e estaduais, recebem diariamente alimentos, que auxiliam no

suprimento de parte das calorias recomendada, conforme faixa etária. No entanto, com a chegada da pandemia este cenário mudou.

Na rede estadual de educação do Paraná, os alunos inscritos no Programa Bolsa Família retiram quinzenalmente os kits de alimentos. A primeira entrega foi realizada ainda no mês de março de 2020, no início da Pandemia. Num primeiro momento, foram entregues alimentos que já se encontravam em estoque na escola. Inicialmente, recebiam cerca de 12Kg de alimentos, no entanto, no mês de setembro de 2020 baixou para 7Kg, devido ao aumento do número de alunos beneficiários, bem como do aumento no valor dos alimentos. O kit entregue em maio de 2020 referente a alimentos não perecíveis era composto por:

TABELA 01 - Alimentos Distribuídos pela FUNDEPAR durante a Pandemia

Quantidade	Alimento
05Kg	Arroz parboilizado
02Kg	Feijão
02Kg	Farinha de Milho
02Kg	Macarrão
01 Unidade (900 ml)	Óleo
03 Unidades (340 g)	Molho de Tomate

Fonte: Informação Nº 150/2020 - FUN/DIT/DNA(FUNDEPAR/2020) - Elaborado pelas autoras.

Além desse kit, os alunos recebem ainda alimentos provenientes da agricultura familiar, alimentos *in natura* como, por exemplo: frutas, hortaliças e sementes, legumes e tubérculos, temperos, leite, iogurte, panificados, suco de frutas, complementos e batatas, contribuindo para a manutenção dos produtores da agricultura familiar da região que, com a pandemia, tiveram as feiras dos produtos suspensas.

A Lei nº 11.947, de 16/06/2009 (BRASIL, 2009), apresenta que 30% do valor repassado pelo PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades, onde devem ser adquiridos, prioritariamente, alimentos produzidos regionalmente e de origem agroecológica; favorecendo o desenvolvimento da agroecologia e da agricultura familiar que são de suma importância para a realização deste desafio. Tendo em vista que ela está embasada na produção sustentável, buscando um desenvolvimento rural e sustentável e equilíbrio dos ecossistemas, possibilitando ao homem do campo seu próprio sustento (GONÇALVES, 2011).

Desta forma, o repasse do FNDE, no que se refere ao fundo para alimentação escolar, tem sido essencial para minimizar os efeitos econômicos deste cenário de pandemia, tendo em

vista que muitos pais e mães de família perderam seus empregos. Assim, compreende-se que a pobreza é a maior causa de insegurança alimentar. Assim, um desenvolvimento sustentável, capaz de erradicá-la, é crucial para melhorar o acesso aos alimentos. Conflitos, terrorismo, corrupção e degradação do meio ambiente também contribuem significativamente para a insegurança alimentar (FAO, 1996).

Neste sentido, Pereira (2016) afirma que para podermos saciar a necessidade de comer, temos que ter condições econômicas para tal, por meios próprios ou pela ação do Estado. Configurando o conceito de alimento apenas como mercadoria, cujo contexto econômico predatório privilegia os economicamente abastados. Desta forma, fica evidente que o alimento é tratado como mercadoria sob os moldes de um capitalismo predatório. E não garantindo a dignidade humana, ou seja, as condições mínimas para que se tenha uma vida digna, sem dor e sofrimento resultantes da fome e doenças a ela associados.

O Brasil é um dos grandes produtores agrícolas do mundo. No levantamento da safra de grãos 2019/2020, divulgado pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB, 2020), indica que a produção brasileira está estimada em 245,8 milhões de toneladas, um aumento de 1,6%, ou seja, 3,9 milhões de toneladas a mais em relação à safra 2018/2019, um recorde.

Ao mesmo tempo, Dupas (2007) aponta que o processo de globalização acelerado, no qual se busca o lucro, provoca a exclusão. Assim, a globalidade não significa igualdade, a possibilidade de acessar bens essenciais à sobrevivência e dignidade humana como o alimento, por exemplo, mas a outros bens, sejam eles de cunho material, ou social. Como afirma Dupas (2006, p. 78): “A globalização não amplia os espaços, estreita-os; não assume responsabilidades sociais e ambientais; pelo contrário, acumula problemas, transforma-se em sintoma de sobrecarga”.

Corroborando com esta afirmativa Pollanyi (2000 apud SCHNEIDER e ESCHER, 2011, p. 184) compreende que o sistema capitalista de livre mercado, seria exatamente a causa de alienação, subordinação do indivíduo, da institucionalização de valores predominantemente consumistas e mercantis, ou seja, o capitalismo contribui para a desumanização social.

Segundo Schneider (2011), os mercados são dispositivos políticos e construção social. Assim, o alimento a partir do mercado capitalista, com uma exploração sem precedentes, é um elemento de risco tanto para a sociedade quanto para o meio ambiente, criando um cenário de medo provocado pelo mercado. Ou seja, o mercado baseado no capitalismo predatório é um provedor de insegurança alimentar.

Desta forma, podemos afirmar que a escola teria uma função primordial na conscientização das crianças e jovens, bem como através de políticas públicas efetivas, garantir

uma participação ativa nos processos de decisão e gestão, tendo em vista as relações entre instituições e atores envolvidos (SACHS, 1995).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de o Brasil ser considerado um dos grandes produtores agrícolas do mundo, o país não está fora do mapa da fome, tendo em vista a desigualdade social, a alta concentração de renda, gerando a falta daquilo que é essencial ao homem: o alimento. E mesmo para os que têm acesso, nem sempre o alimento é, de fato, saudável.

Desta forma, podemos considerar que o PNAE contribui para a erradicação da fome de nossos escolares, mas busca também qualidade de vida a partir de seu currículo, buscando a formar pessoas conscientes, garantindo sua liberdade, a partir de escolhas alimentares corretas e coerentes. Ao mesmo tempo em que se apoia em elementos de construção social, bem como de promoção à sustentabilidade e desenvolvimento regional, principalmente o rural.

Consideremos, ainda, a importância do papel a ser desenvolvido pela escola que além de fornecedora de alimentos saudáveis, deve educar para a boa alimentação, perpassando o ensino e a conscientização para uma sociedade sustentável. Trazendo reflexões acerca das possibilidades de escolha e transformação de cada indivíduo, por uma vida mais digna e saudável.

Neste momento que percebemos grandes transformações sociais, com aumento do desemprego, diminuição de renda das famílias, a PNAE vem minimizar a fome dos escolares, mitigando a insegurança alimentar destas crianças e jovens, durante a pandemia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSEA. *Princípios e Diretrizes de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional*, 2006. Brasília.

BRASIL. FNDE/ *Programa de Alimentação Escolar - PNAE*. Guia Cadernos de Legislação 2019. Normativas do PNAE. Acesso em 04/07/2020.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA*. Brasília, 1990.

BRASIL. Lei 8.913- *Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar*, 1994, Brasília. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8913.htm. Acesso em: 10/2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução/CD/ FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009. *Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)*. Diário Oficial da União 2009; 17 jun.

BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Casal Civil, 1988

CONAB. Companhia Nacional de Abastecimento. Safra 2019/2020. Brasília. Disponível em: www.conab.gov.br/ultimas-noticias/3371-levantamento-de-graos-confirma-producao-acima-de-250-milhoes-de-toneladas-na-safra-2019-2020. Acesso em: 08/2020.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos socioeconômicos. Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos Tomada especial de preços de agosto de 2020. Set. 2020. Disponível em: www.dieese.org.br/analisecestabasica/2020/202008cestabasica.pdf. Acesso em: 10/2020.

DUPAS, G. (2007). *O mito do progresso: ou progresso como ideologia*. São Paulo, UNESP.

FAO - *Declaração de Roma sobre a segurança alimentar mundial e plano de acção da cimeira mundial da alimentação* - Roma, 1996.

FAO - Food and Agriculture Organization of the United Nations. The State of Food Security and Nutrition in the World. Roma. 2019. Disponível em: www.fao.org/3/ca5162en/ca5162en.pdf. Acesso em: 10/2020.

FUNDEPAR - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional. Informação Nº 150/2020 - FUN/DIT/DNA(FUNDEPAR/2020). Curitiba. Paraná.

GARCIA M. *Limites da ciência: dignidade da pessoa humana, ética da responsabilidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004

GONÇALVES, T. R. Z. *Panorama agroecológico: atores e processos no Oeste do Paraná*. 2011. 105 f. Dissertação (Mestrado em Agronomia) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon, 2011. Disponível em: tede.unioeste.br/bitstream/ted_190_e/1419/1/Thiago_Goncalves_2011. Acesso em: 10/2020.

HOFFMANN, Rodolfo. A insegurança alimentar no Brasil. In: *Revista Cadernos de Debate* - UNICAMP, v. 2, p. 1-11, 1994.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Escolar. 2019. Brasília.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2019. Brasília.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Desemprego chega a 13,8% no trimestre encerrado em julho, maior taxa desde 2012*. 2020a. Disponível em: agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29000-desemprego-chega-a-13-8-no-trimestre-encerrado-em-julho-maior-taxa-desde-2012. Acesso em: 10/2020.

MACHADO, P. P; OLIVEIRA, N. R; MENDES, Á. N. *O indigesto sistema do alimento mercadoria*. Saúde Soc. São Paulo, v.25, n.2, p.505-515, 2016, 505. DOI 10.1590/S0104-12902016151741

MONTEIRO, C. A. *Análise do Inquérito "Chamada Nutricional 2005"*. Ministério da Saúde. 2005. Brasília.

PAIVA, J. B.; FREITAS, M. C. S.; SANTOS, L. A. 2016. Significados da alimentação escolar segundo alunos atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar. In: *Ciências e Saúde Coletiva*. V. 21, (8), p. 2507-2516. Disponível em: doi.org/10.1590/1413-81232015218.07562015. Acesso em: 10/2020.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação e Esportes - SEED. Núcleo Regional de Educação - NRE- Toledo, 2020. www.consultaescolas.pr.gov.br/consultaescolas-java/pages/templates/initial2.jsf?windowId=091&codigoMunicipio=2790. Acesso em: 07/2020.

POLANYI, K. *A grande transformação*. 2ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

ONU - Organização das Nações Unidas. *Declaração sobre o direito de desenvolvimento*. Nova York: 1984.

ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. *Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Nova York: ONU; 2015.

ROSENDO, D. KUHNEN, T. A. *Direito à Alimentação: direito, consumo, política e ética no Brasil*. Novos Estudos Jurídicos, 2019. UNIVALI. Disponível em: doi.org/10.14210/nej.v24n2.p562-588. Acesso em: 10/2020.

SACHS, Ignacy. *Em busca de novas estratégias de desenvolvimento*. Estudos Avançados. 9 (25), 1995.

SARLET, I. W. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SCHNEIDER, S.; ESCHER, F. A contribuição de Karl Polanyi para a sociologia do desenvolvimento rural. In: *Sociologias* [online]. 2011, vol.13, n.27, pp.180-219. ISSN 1517-4522. Disponível em: doi.org/10.1590/S1517-45222011000200008. Acesso em: 10/2020.

SEN, A. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2010.

SILVA, E. O.; SANTOS, L. A., SOARES, M. D., 2018. *Alimentação escolar e constituição de identidades dos escolares: da merenda para pobres ao direito à alimentação*. Caderno de Saúde Pública. V 34(4), p. 1-13.

VALENTE, F. L. S. *Do combate à fome à Segurança Alimentar e Nutricional: o direito humano à alimentação adequada*. In: VALENTE, F. L. S. Direito humano à alimentação adequada: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

